PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 134/2019

SÚMULA: Referenda o termo de convênio que celebram entre si, o Banco do Brasil S.A., e o município de Apucarana, para concessão de empréstimos e financiamentos aos servidores, aposentados e pensionistas, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, como especifica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APÓS DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO PLENÁRIA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 134/19, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, E DE ACORDO COM O ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE,

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Referenda o termo de convênio que celebram entre si, o Banco do Brasil S.A., e o município de Apucarana, para concessão de empréstimos e financiamentos aos servidores, aposentados e pensionistas, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

Art. 2º. O presente convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta tomadores de empréstimos e financiamentos vinculados à convenente, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com a convenente.

Art. 3º. O banco, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e financiamentos diretamente aos servidores, aposentados e/ou pensionistas da administração direta e indireta da convenente, com as condições livremente negociadas entre os servidores, aposentados e/ou pensionistas e o banco, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento, observando-se o prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses nas operações contratadas.

Art. 4º. Para a concessão de empréstimo e financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os servidores, aposentados e pensionistas deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste convênio, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º. O presente convênio prescinde da anuência à entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos servidores, aposentados e pensionistas com a instituição financeira que tenha firmado com a convenente, acordo definindo as condições e demais critérios para a contração da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os servidores, aposentados e pensionistas e o banco.

.....continua.....

continuação projeto de decreto legislativo nº. 134/2019.....pag. 2

Art. 6º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 2019.

Lucas Ortiz Leugi
PRESIDENTE

Marcia Regina da Silva de Sousa
SECRETÁRIA

Mauro Bertoli
RELATOR

JCSS/OTL.